

Subcomissão 10º CIPM	LUIZ CESAR DE SOUZA HERCULANO	937.80-021	T e n e n t e Coronel PM	Presidente
	LUIZ FERNANDO RODRIGUES	907.67-021	Tenente PM	Membro
	ELIZIANO FERREIRA ROCHA	895.79-021	Sargento PM	Membro
	JULIANO MARTINS	102.979-021	Cabo PM	Membro
Subcomissão 11º CIPM	ROBSON ROBERTO LOPES RAMOS	102.830-021	T e n e n t e Coronel PM	Presidente
	FRANCISCO OJEDA	709.97-021	Tenente PM	Membro
	JOEL DA SILVA SOARES	260.21-021	Sargento PM	Membro
	SIDINEI BARBOSA DA SILVA	563.02-021	Sargento PM	Membro
	ADAILTON DE MELLO GOMES	130.372-021	Sargento PM	Presidente
Subcomissão 12º CIPM	CÉLIO RAMOS BARBOSA	873.24-021	T e n e n t e Coronel PM	Presidente
	LAUDILEU BARSILINO SANTANA	933.25-021	Tenente PM	Membro
	MARCOS ROBERTO SANTOS FARIA	487.460-021	Aspirante PM	Membro
	EZEQUIEL JOSÉ FERREIRA	981.13-022	Sargento PM	Membro

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2023.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos a senhora **NATHALIA BLENDIA DE SOUZA ALVES**, a comparecer na Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, situada na Avenida do Poeta, Bloco VI, CEP 79.031-902, Parque dos Poderes Governador Pedro Pedrossian, no horário das 07:30 horas às 13:30 horas, para tratar de regularização funcional referente a Processo n.31/067821/2023.

Campo Grande, 19 de outubro de 2023.

ARY CARLOS BARBOSA
Secretário-Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO "P" SEJUSP/MS/Nº 487/2023 – de 24 de outubro de 2023.

O **Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública**, no uso de suas atribuições legais, previsto no Decreto nº 15.407, Art. 1º, inciso I de 30 de março de 2020,

R E S O L V E:

Aplicar a pena de demissão ao servidor **EMMANUEL NICOLAS CONTIS LEITE**, Cargo de Agente de Polícia Judiciária, Função de Investigador de Polícia Judiciária de 2ª classe Matrícula nº 426308022 lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/SEJUSP/MS, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, por violação dos deveres estampados no artigo 155, inciso V, VI, XVII e XXVIII e prática das transgressões disciplinares previstas no artigo 156, incisos II, XVII, XX, XXVI, XXVII e XXXI, c/c os artigos 164, inciso IV e artigo 172, inciso II e XVII, todos da Lei Complementar nº 114/2005. (PAD nº 20/2019/CGPC/SEJUSP/MS).

Campo Grande-MS, 24 de outubro de 2023.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS